



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR  
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

**PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III:  
GUIA DO USUÁRIO  
VERSÃO 2018.03.16**

*Este Guia não substitui o texto da Resolução INPI PR n.º 211 de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI n.º 2461, de 06 de março de 2018.*

*Não substitui a interpretação da do Grupo de Exame Cooperativo no momento da avaliação dos requerimentos de participação*

## **GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III**

O Projeto Piloto de Exame Prioritário designado “Patentes MPE” foi motivado pelo entendimento da DIRPA sobre a existência de nichos específicos de depositantes que necessitam de fluxos processuais diferenciados dos seus pedidos de patente. Por intermédio do Projeto Piloto, os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podem requerer a priorização do exame de seus pedidos de patente. A finalidade do Projeto Piloto foi de (i) contribuir com a estratégia de depósitos destas empresas; e (ii) mitigar os efeitos negativos do atraso do INPI na decisão de pedidos de patente. O INPI considera que o Projeto Piloto de Exame Prioritário Patentes MPE tem sido exitoso e que atingiu os resultados propostos.

A Resolução INPI/PR n.º 211, de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI 2461, de 06 de março de 2018 institui a fase III do Projeto Piloto Patentes MPE. Este guia do usuário busca esclarecer os procedimentos e requisitos. Em sua maioria, as modificações propostas especificam melhor os dispositivos legais e excluem dispositivos redundantes. Destacam-se:

- a) Possibilidade de participação de pedidos de patente depositados por MEI, ME ou EPP em conjunto com qualquer outro depositante;
- b) Possibilidade de participação de pedidos de patente depositados em qualquer ano e classificados em qualquer campo técnico;
- c) Requerimento feito por qualquer uma das MEI ou ME ou EPP depositantes do pedido de patente;
- d) Requerimento exclusivamente por formulário eletrônico; e
- e) Avaliação de até 100 requerimentos de participação (independentemente de serem aceitos para participar).

### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Para participar do Projeto Piloto Patentes MPE, o pedido de patente deve atender a todas as condições de elegibilidade descritas dos artigos 2º, 4º e 5º da Resolução. Algumas irregularidades podem ser sanadas até a avaliação do requerimento de participação pela comissão avaliadora.

***Art. 2º Podem participar os pedidos de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositados por pessoa jurídica enquadrada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.***

***§ 1º Para efeitos desta Resolução entende-se como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aquelas que se enquadram na definição da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.***

***§ 2º Havendo mais de um depositante, pelo menos um deve estar enquadrado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.***

Primeiramente, é necessário que, pelo menos, um depositante do pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade seja um Microempreendedor Individual (MEI), uma Microempresa (ME) ou uma Empresa de Pequeno Porte (EPP). A definição de MEI, ME e EPP segue o definido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Pedidos que

## **GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III**

tem mais de um depositante também podem participar, desde que pelo menos um seja um MEI ou ME ou EPP.

***Art. 4º O requerimento de participação no exame prioritário pode ser efetuado a qualquer momento após o depósito do pedido de patente, desde que o pedido de patente atenda às seguintes condições:***

Não é necessário esperar que outras ações do INPI sejam feitas para requerer a participação no Projeto Piloto Patentes MPE. Por exemplo, é possível requerer a publicação antecipada e, em ato contínuo, a participação no projeto. Não é necessário aguardar que o pedido seja efetivamente publicado.

***I - pedido de patente com depósito protocolizado, para o qual foi publicado o código de despacho 2.1 (“Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção depositado”) ou o código de despacho 1.3 (“Notificação – Fase Nacional – PCT”);***

Estas publicações ocorrem de forma automática. Caso ainda não tenham sido publicados na RPI os códigos de despacho acima, o requerente deve estar atento a eventuais exigências formuladas pelo INPI a serem cumpridas, principalmente as formais.

Caso já tenha sido solicitada a entrada em fase nacional, mesmo sem a respectiva publicação na RPI, é possível requerer a participação no Projeto Piloto Patentes MPE. Contudo, o pedido de patente somente será aceito no projeto, caso seja aceito na fase nacional.

***II - pedido de patente publicado, com o código de despacho 3.1 (“Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição”) ou com o código de despacho 3.2 (“Publicação antecipada”), ou quando oriundo do PCT, com a Publicação pela OMPI;***

A publicação ocorre de forma automática após 18 meses do depósito. Caso, após este período, o pedido de patente ainda não tenham sido publicado, o requerente deve estar atento a eventuais exigências formuladas para o cumprimento de exigências, principalmente formais.

Para que pedido de patente seja publicado antes desse prazo pelo INPI, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao serviço “Publicação Antecipada”, o qual possui o código de serviço 202, e efetuar o pagamento da devida retribuição. A GRU pode ser gerada no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>.

***III - pedido de patente com requerimento de exame;***

Caso o pedido de exame ainda não tenha sido requerido, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a GRU referente ao serviço “Pedido de exame de invenção

## GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III

(dispensado de petição)”, código de serviço 203 ou 204, e efetuar o pagamento da devida retribuição.

### ***IV - pedido de patente que não se encontre suspenso para cumprimento de exigência anteriormente formulada pelo INPI; e***

O andamento do pedido de patente não pode estar suspenso para instrução regular do processo, ou seja, para atendimento de exigência(s) formulada(s). Caso exista alguma exigência formulada, o trâmite do pedido de patente ficará suspenso. O requerente deve estar atento a eventuais exigências formuladas pelo INPI a serem cumpridas.

### ***V - pedido de patente com pagamento de anuidades regularizado.***

Para regularizar o pedido com relação ao pagamento das retribuições anuais, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a GRU referente ao pagamento de “Anuidade de pedido de patente de invenção”, por intermédio dos códigos de serviço 220 a 229, conforme a situação do pedido, e efetuar o pagamento da devida retribuição. No caso de pedido de modelo de utilidade, devem ser utilizados os códigos de serviço 240 a 247, observando a situação do pedido.

**Observações:** Na fase III, é possível solicitar exame prioritário mesmo que o pedido de patente já possua um parecer de exame técnico publicado na RPI. No caso, as demais etapas de exame (por exemplo, segundo exame e/ou recursos) serão priorizadas.

## **O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

O requerimento de participação deve atender ao disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução INPI PR n.º 211 de 28 de fevereiro de 2018. Algumas irregularidades podem ser regularizadas (sanadas) até a avaliação do requerimento de participação pela comissão avaliadora. Para estas irregularidades, a DIRPA efetuará exigências.

***Art. 3º O requerimento de exame prioritário para os pedidos de patente de que trata esta Resolução deverá ser feito por, pelo menos, um dos MEI, ME ou EPP depositante.***

***§1º Quando não praticados pelo próprio depositante, os atos de que trata esta Resolução podem ser efetuados em seu nome por procurador qualificado.***

***§2º Havendo mais de um depositante, o requerimento pode ser efetuado por qualquer das partes, de forma isolada ou conjunta.***

O requerimento de participação do Projeto Piloto Patentes MPE condiciona-se à existência de um pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade em trâmite no INPI. Para informações adicionais sobre o depósito de pedidos de patente, consulte o Manual para o

## GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III

Depositante de Patentes, o qual pode ser acessado no sítio <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-basico-de-patente>.

Para requerer o exame prioritário Patentes MPE, o depositante ou o seu procurador legal deve, primeiramente, gerar e pagar a GRU referente ao serviço “Exame Prioritário”. A GRU pode ser gerada no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>, possui o código de serviço 263 e é isenta de retribuição. Durante a geração da GRU, será solicitado ao depositante incluir os dados do pedido de patente do qual se requer participação no projeto piloto.

Para prosseguir com o Requerimento de Exame Prioritário, o depositante ou o seu procurador legal deve utilizar o formulário de Requerimento de Exame Prioritário. **O formulário deve ser preenchido eletronicamente.**

Na seção “Interessado” do formulário de Requerimento de Exame Prioritário, um dos depositantes deverá preencher os seus dados. Ressalta-se que apenas o depositante (ou seu representante legal) poderá solicitar o exame prioritário neste projeto piloto, isto é, terceiros estão vedados de solicitar este serviço. Havendo mais de um depositante para o pedido de patente, não é necessário que todos os depositantes anuem ao requerimento de exame prioritário.

A seção “Referência” do formulário de Requerimento de Exame Prioritário será preenchida automaticamente. O depositante deve revisar os dados do pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade do qual deseja o exame prioritário, incluindo a natureza do pedido (se patente de invenção ou de modelo de utilidade), o número e sua data de depósito.

Caso haja representante legal do depositante, este deverá preencher os seus dados na seção “Procurador” do formulário eletrônico de Requerimento de Exame Prioritário. Adicionalmente, o procurador designado deve assinalar, na seção “Documentos Anexados”, a quadrícula “Procuração” e anexar uma cópia simples da procuração ao formulário. Caso não haja representante legal, este campo deve ser deixado em branco.

***Art. 5º O requerimento de exame prioritário deve ser formulado por meio de petição eletrônica específica e conter os seguintes documentos:***

***I - comprovação de que, pelo menos, um dos depositantes se enquadra na natureza de MEI, ME ou EPP;***

***II – declaração por parte do depositante de que o pedido de patente não é objeto de processo judicial no Brasil.***

***§ 1º Consideram-se documentos válidos para a comprovação do inciso I de que trata este artigo as certidões emitidas pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, tais como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, além de cópias simples das certidões expedidas pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.***

***§ 2º Na hipótese do objeto do pedido de patente ser potencialmente decorrente de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional***

## GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III

*associado, o pedido de patente deve estar instruído com as informações exigidas pela legislação vigente.*

Alguns documentos são obrigatórios em todos os casos, outros são exigidos dependendo da situação do pedido de patente. São obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Documento que comprove que o depositante do pedido de patente no INPI é um Microempreendedor Individual (MEI), uma Microempresa (ME) ou uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme a definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- b) Declaração por parte do depositante de que o pedido de patente não é objeto de processo judicial no Brasil.

Consideram-se documentos válidos para a comprovação de que o depositante do pedido de patente no INPI é um MEI, uma ME ou uma EPP as certidões emitidas pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, tais como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, além de cópias simples das certidões expedidas pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Não são aceitos declarações, nem documentos particulares.**

Os demais documentos devem ser apresentados conforme o pedido de patente ou sua matéria enquadre nos casos específicos descritos. Caso haja representante legal do depositante, é necessário apresentar uma cópia simples da procuração. Na hipótese do objeto do pedido de patente decorrer de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, é necessário que a petição contida no Anexo I da Resolução PR nº 69/2013 conste no processo do pedido de patente (informação do número de autorização de acesso ou declaração negativa de acesso).

Na seção “Documentos Anexados” do formulário de Requerimento de Exame Prioritário, o depositante deve selecionar cada um dos documentos anexados. É obrigatória a apresentação da “Comprovação de que o depositante é uma ME ou EPP” e anexar o documento comprobatório.

O depositante deverá anexar também como “Outros” a declaração de que o pedido de patente não é objeto de processo judicial no Brasil.

**Observação:** Caso deseje anexar outros documentos que não constam no rol dos documentos descritos na seção “Documentos Anexados”, tais como modificações no relatório Descritivo, modificações nas reivindicações, modificações no resumo, etc., deve ser utilizado formulário específico e paga a GRU referente ao serviço. Quanto ao pedido que teve acesso a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser apresentado o formulário FQ011 para Informação do número de autorização de Acesso (autorização CGEN) (código de serviço 264); ou formulário FQ012 para Declaração Negativa de Acesso (CGEN) (código de serviço 273); os códigos de serviços 264 e 273 são isentos de pagamento.

## **GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III**

### **VIGÊNCIA**

A vigência do projeto está definida nos artigos 6º e 11 da Resolução INPI PR n.º 211 de 28 de fevereiro de 2018. O projeto aceitará novos requerimentos por até 12 (doze) meses ou até que o total de vagas seja atingido e se estenderá até que todos os pedidos aceitos sejam examinados.

***Art. 6º O Projeto Piloto Patente MPE receberá até 100 requerimentos de participação no período de 01/03/2018 até 28/02/2019.***

***§ 1º A data da solicitação para o ingresso no Projeto Piloto corresponderá à data de recebimento da petição eletrônica de requerimento do exame prioritário.***

***§2º O preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo observará a ordem cronológica das datas de requerimento de exame prioritário.***

***Art. 11. A fase III do Projeto Piloto Patentes MPE terá vigência até que todos os pedidos de patente considerados aptos sejam decididos na esfera administrativa do INPI.***

A Resolução INPI PR n.º 211/2018 entrou em vigor no dia 01/03/2018. O Projeto Piloto Patentes MPE receberá solicitações de participação até o dia 28/02/2019. Os pedidos considerados aptos serão avaliados mesmo após o término deste prazo.

Podem ser efetuados até 100 requerimentos de participação no total. O requerimento de participação para os demais pedidos além do limite de 100 pedidos não será conhecido.

A princípio, a análise dos requisitos obedecerá à ordem cronológica da data da solicitação do serviço, mas o INPI pode postergar a análise até que as irregularidades sanáveis do requerimento sejam superadas. Neste caso, a ordem obedecerá ao momento da publicação pelo INPI do código de despacho correspondente.

### **FLUXO PROCESSUAL**

O fluxo processual é descrito nos artigos 7º a 10. O pedido de patente para o qual foi requerida a participação no Projeto Piloto deve atender a todas as etapas processuais normais, além das especificadas na Resolução INPI PR n.º 211/2018.

***Art. 9º Não será conhecida a petição, quando:***

***I – o depositante não se enquadrar como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;***

***II – houver divergência entre o nome e/ou os dados do depositante e do requerente do exame prioritário;***

***III – o pedido de patente tiver tido a priorização de exame concedida e publicada na RPI; e***

***IV - ultrapassar o limite de requerimentos ou tiver sido apresentada fora do prazo de vigência desta Resolução.***

A primeira ação do INPI será verificar se a petição de requerimento de exame prioritário é válida.

## **GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III**

Para a petição ser conhecida, é necessário que seja válida. Os dados do depositante e do requerente devem estar atualizados e serem coincidentes. Caso haja divergência, é necessário solicitar a atualização dos dados cadastrais junto ao INPI antes de requerer o exame prioritário. Essas alterações de dados podem ser efetuadas, por exemplo, através do código de serviço 248 referente à “Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço” ou do código de serviço 249 referente à “Anotação de transferência de titular”. Também não serão conhecidos os requerimentos de exame prioritário no contexto do Projeto Piloto efetuados fora do prazo e/ou após o atingimento do número máximo de pedidos estipulado para o projeto.

***Art. 7º A verificação dos requerimentos de exame prioritário dos pedidos de patente que poderão participar do Projeto Piloto será de responsabilidade da Diretoria de Patentes, Programa de Computador e Topografia de Circuitos Integrados - DIRPA.***

***§ 1º A DIRPA designará o Grupo de Exame Cooperativo para a análise dos requerimentos de exame prioritário.***

***§ 2º Se as condições formais dos arts. 4º e 5º desta Resolução não forem atendidas, o Grupo de Exame Cooperativo fará uma única exigência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser negada a concessão do exame prioritário.***

***§ 3º O Grupo de Exame Cooperativo opinará por:***

***I - conceder o exame prioritário; ou***

***II - negar o exame prioritário.***

***§ 4º Os requerimentos de exame prioritário serão decididos pelo Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados e sua decisão será publicada na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.***

A avaliação do Requerimento de Exame Prioritário será efetuada pelo Grupo de Exame Cooperativo (GEC) da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA).

Caso sejam identificadas pendências formais do pedido ou do requerimento (descritos nos artigos 4º e 5º), o GEC efetuará uma única exigência. O depositante deverá cumprir a exigência no prazo de 60 dias. O depositante deverá sanar as irregularidades apontadas pelo INPI, ficando dispensado de reapresentar eventuais documentos, para os quais não foram apontadas irregularidades.

O GEC opinará pela concessão ou negação do exame prioritário do pedido de patente e este será decidido pelo Diretor de atentes.

O INPI notificará na RPI a concessão de exame prioritário de pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.2 e, quando for negado, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.3. Os pareceres técnicos do exame prioritário serão disponibilizados ao público no sistema e-Parecer do INPI (<http://eparecer.inpi.gov.br/eparecer.php>).

## GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PATENTES MPE – FASE III

**Art. 8º** *A concessão do exame prioritário implicará na priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.*

**Parágrafo único.** *Uma vez concedido o exame prioritário, o exame de mérito não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido.*

Caso concedido, o exame prioritário será iniciado após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido. Passado esse prazo, o pedido de patente será encaminhado para a divisão de patente competente efetuar o exame substantivo. O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

Caso seja negado, o pedido permanecerá no fluxo normal de processamento. O requerente poderá requerer novamente o exame prioritário no contexto do Projeto Piloto até que (i) o prazo do projeto piloto expire; e (ii) seja atingido o número máximo de pedidos estipulado para o projeto.

**Art. 10.** *Não serão conhecidas as petições de recurso das decisões que negaram a participação do pedido de patente, quando:*

**I** – *a decisão foi fundamentada na ausência de documentação, na apresentação incompleta ou inválida de documentos ou na apresentação intempestiva de documentos.*

**II** - *as condições dispostas no art. 4º desta Resolução não foram atendidas antes da avaliação pelo Grupo de Exame Cooperativo.*

Cabe recurso das decisões da comissão de avaliação, exceto daquelas que negaram a participação do pedido de patente em função: (i) da decisão ter sido fundamentada na ausência de documentação, na apresentação incompleta ou inválida de documentos ou na apresentação intempestiva de documentos e (ii) das condições dispostas nos arts. 4º e 5º desta Resolução não terem sido atendidas antes da avaliação pelo Grupo de Exame Cooperativo.

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

. Consulte o portal do INPI para mais informações (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/accelere-seu-exame>) ou entre em contato por intermédio do Fale Conosco (no link: <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/>).